



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU**

O presente REGIMENTO INTERNO foi promulgado em 1998, sendo Presidente da Câmara Municipal de Tibau a Vereadora, MARINALVA ANDRADE DO NASCIMENTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU tinha a seguinte composição:

Presidência da Vereadora: MARINALVA ANDRADE DO NASCIMENTO – PMDB

Vice-Presidente: Vereador, OLÁVIO DANTAS QUEIROGA – PT

Primeiro Secretário: Vereador, EVILMÁRIO RAIMUNDO FERNANDES – PFL

Segundo Secretário: Vereador, FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA SOBRINHO – PFL

Vereadores: LUIZ FRANCISCO DE SOUZA – PT

JUSCELINO RODRIGUES REBOUÇAS – PMDB

JOSÉ MARIA DA SILVA – PMDB

LUIZ JOSÉ DE SOUZA – PMDB

JOSÉ ANECIR DA SILVA – PFL

**ÍNDICE**

Título I

Disposições Preliminares:.....07

Capítulo I

Da Sede.....07

Capítulo II

Da Instalação do Legislativo e das Sessões Preparatórias.....07

Capítulo III

Da Eleição da Mesa.....09

Capítulo IV

Dos Líderes.....10

Título II

Dos Órgãos da Câmara.....11

Capítulo

Da Mesa Diretora.....11

Seção I – Das Disposições Gerais.....11

Seção II – Da Presidência.....13

Seção III – Da Vice-Presidência.....16

Seção IV – Da Secretaria.....16

Capítulo II

Das Comissões.....16

Seção I – Das Disposições Gerais.....16

Seção II – Das Comissões Temporárias.....21

Seção III – Das Reuniões.....22

Subseção I – Do Assessoramento Técnico.....24

Subseção II – Do Credenciamento das Entidades.....24

Subseção III – Da Audiência Pública.....25

Subseção IV – Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....26

Seção IV – Da Distribuição.....27

Seção V – Dos Impedimentos.....29

Seção VI – Das

Vagas.....29

Seção VII – Da Secretaria e das Atas.....30

Título III

Das Reuniões da Câmara.....31

Capítulo I

Das Disposições Gerais.....31

Capítulo II

Das Reuniões Públicas da Câmara.....35

Seção I – Do Expediente.....35

Seção II – Da Ordem do Dia.....35

Capítulo III

Das Especiais.....36

Título IV

Das Proposições.....37

Capítulo I

Conceitos e Espécies.....37

Capítulo II

Dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo.....38

Capítulo III

Das Indicações, Requerimentos e Moções.....39

Capítulo IV

Das Emendas.....41

Capítulo V

Dos Substitutos.....42

Capítulo VI

Das Concessões de Honrarias.....43

Título V

Dos Trabalhos em Plenário.....44

Capítulo I

Das Questões de Ordem.....44

Capítulo II

Das Reclamações.....45

Capítulo III

Das Discussões.....45

Capítulo IV

Dos Debates.....46

Capítulo V

Dos Apartes.....47

Capítulo VI

Da Urgência e do Adiamento.....47

Capítulo VII

Das Votações.....48

Capítulo VIII

Da Redação Final.....50

Título VI

Dos Projetos Sujeitos às Disposições Especiais.....50

Capítulo I

Do Orçamento.....50

Capítulo II

Do Regimento e das Modificações.....52

Título VII

Do Exercício da Vereança.....52

Capítulo I

Do vereador.....52

Capítulo II

Das Incompatibilidades.....53

Capítulo III

Do Parlamentar.....54

Capítulo IV

Da Licença.....55

Título VIII

Do Veto e da Promulgação.....56

Capítulo I

Do Veto.....56

Capítulo II

Da Promulgação.....57

Título IX

Das Atribuições Privativas.....58

Capítulo I

Da Autorização para Empréstimos.....58

Capítulo II

Da Licença para Alienação ou Doação de Terras.....58

Título X

Do Comparecimento do Prefeito à Câmara, da Convocação e Julgamento dos Secretários do Município e do Pedido de Informações.....59

Capítulo I

Do Comparecimento do Prefeito e da Convocação dos Secretários do Município.....59

Capítulo II

Das Informações.....61

Capítulo III

Do Julgamento dos Secretários Municipais por Infração Política-Administrativa.....61

Título XI



- determinações legais;
2. Propor ao Plenário a criação e modificação de seus serviços dá parecer a eles relativo e baixar os respectivos regulamentos;
  3. Aprovar proposta orçamentária da Câmara, afim de encaminhamento ao Poder Executivo;
  4. Apresentar Projeto de Resolução abrindo créditos especiais ao Poder Legislativo.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 18 - O Presidente é a maior autoridade representante da Câmara.

Art. 19 – São atribuições do Presidente, as que estão expressas no art. 28 da LOMT, neste Regimento ou as que decorram da natureza de suas funções prerrogativas.

#### I – Quanto à condução do processo legislativo:

1. Nomear e dar posse aos cargos de direção administrativa da Câmara;
2. Julgar concorrência e licitações feitas pela CMT;
3. Autorizar as contas;
4. Autorizar a contratação de pessoal, na forma da lei;
5. Conceder licença, aposentadoria e vantagens prevista em lei aos servidores da Câmara, bem como colocá-los em disponibilidade, na forma da lei;
6. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, o balanço das receitas e despesas efetuadas em cada exercício financeiro;
7. Autorizar despesas, assinar convênios e contratos de prestação de serviço na forma da lei;
8. Encaminhar ao Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;
9. Requisitar servidores de repartições públicas, autarquias e de sociedade de economia mista, por interesses da Câmara;

#### II – Quanto às sessões da Câmara:

1. Presidi-las
2. Manter a ordem;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
4. Conceder a palavra aos Vereadores ou Oradores e ou retirá-las;
5. Convidar o Orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;
6. Interromper o orador que se desviar da questão, falar contra o vencido, ou faltar à consideração da Câmara ou de qualquer de seus Membros, e, em geral, aos Chefes e Membros dos Poderes Públicos, advertindo-o, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
7. Promulgar as resoluções da Câmara e assinar as da Mesa;
8. Suspender a sessão quando necessário;
9. Autorizar a publicação de informações ou documento em inteiro teor, em resumo ou apenas em referência de ata;
10. Nomear Comissão especial prevista neste Regimento;
11. Advertir o orador, ou aparteante, quanto ao tempo de que o mesmo dispõe;
12. Não permitir que o orador ou aparteante ultrapasse o tempo regimental;
13. Decidir conclusivamente as questões de ordem e as reclamações;
14. Submeter à discussão e à votação matéria a isto destinada;
15. Estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;
16. Anunciar o resultado da votação;
17. Convocar as reuniões e sessões da Câmara, nos termos deste Regimento;
18. Desempatar as votações;
19. Autorizar a divulgação das reuniões;
20. Votar nos escrutínios secretos, com direito opcional a voz e voto;

#### III – Quanto às proposições:

1. Determinar a retirada e ao arquivamento de proposições da ordem do dia, nos termos do artigo 102 deste Regimento;
2. Despachar requerimentos, proposições, projetos e documentos;
3. Devolver ao autor a proposição que desobedeça a regras dispostas neste Regimento;
4. Observar e fazer observar os prazos regimentais;
5. Recusar proposição que contenha termos anti-regimentais.

#### IV – Quanto às Comissões:

1. Nomear os membros das Comissões Permanentes, suplentes e substitutos, e designar os das Comissões Especiais, ouvido o plenário;
2. Presidir as reuniões dos líderes e presidentes de Comissões;
3. Convocar os membros das Comissões Permanentes e os líderes para procederem ao exame de matérias e à adoção de providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
4. Declarar extinta a Comissão Especial, quando não encerrar os respectivos trabalhos no prazo regimental, ou ao término da prorrogação desse prazo.

#### V – Quanto as publicações e divulgações:

1. Determinar a publicação do material do expediente, da ordem do dia e do inteiro teor dos debates;
2. Determinar a publicação no mural da Câmara de todos os atos da Câmara;
3. Fixar diretrizes sobre a divulgação das atividades da Câmara;

VI – E, além de outras conferidas neste Regimento e decorrentes de sua função:

1. Dar posse aos Vereadores perante o plenário da Câmara;
2. Aplicar a censura, na forma prevista neste Regimento;
3. Assinar a correspondência oficial do Poder e rubricar os Livros destinados aos serviços da Câmara;
4. Dirigir, com suprema autoridade, a Polícia da Câmara;
5. Zelar pelo prestígio e o decoro da câmara, bem como pela dignidade de seus Membros, em todo o Município de Tibau, assegurando a esses o respeito pelas suas prerrogativas;
6. Substituir, nos termos da Lei Orgânica de Tibau, o Prefeito Municipal de Tibau;
7. Declarar a vacância, nos casos previstos neste regimento;
8. Determinar o arquivamento e o desarquivamento de documentos;
9. Autorizar a realização de conferências, exposições, palestras e seminários no edifício da Câmara, fixando data, local e hora, respeitando o disposto neste regimento;
10. Construir comissão permanente de licitação, nomear ou dispensar os seus membros e respectivos suplentes;
11. Interpretar o regulamento dos serviços administrativos e fazê-lo observar.

1º - O presidente poderá apresentar Projeto, Indicação, Requerimento e moção, com direito a voto, na forma deste regimento.

2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a direção dos trabalhos ao seu substituto, e não poderá reassumir enquanto se debater a matéria que se propôs ao debate;

3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, de sua cadeira, fazer ao plenário as comunicações de interesse da câmara e do povo.

Art. 20 – Qualquer Vereador poderá recorrer, por escrito ou verbalmente, contra atos ou decisões do Presidente, que, em nenhuma hipótese, deixará de submeter o recurso à apreciação do Plenário.

Art. 21 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, podendo ser reeleita, parcialmente, para o biênio subsequente.

Parágrafo Único – Aos cargos de Presidente e Vice-Presidente fica vedada à reeleição para o biênio subsequente de uma mesma legislatura.

## SEÇÃO III

### DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente.

Art. 23 - O Vice-Presidente poderá receber competências oriundas do Presidente.

## SEÇÃO IV

### DA SECRETARIA

Art. 24 - Os dois secretários terão designações de primeiro secretário e segundo secretário.

Art. 25 - Compete ao primeiro secretário supervisionar aos serviços administrativos do plenário, além dos seguintes:

I - Ocupar a Presidência na ausência do Presidente e do Vice-Presidente;

II - Receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara, por indicação da Presidência;

III - Proceder às chamadas nos casos previstos neste regimento e somar notas dos votos dos Vereadores nas votações nominais;

IV - Assinar juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente, e com os Vereadores que concordarem, as atas das reuniões.

V - Anunciar a ORDEM DO DIA, os nomes e os números dos Vereadores presentes;

Art. 26 - Compete ao Segundo secretário:

I - Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Redigir as atas;

III - Assinar o livro depois do primeiro secretário todas as atas.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - As comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II - Temporárias, as que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes, quando preenchido o fim a que se destina, ou ainda, quando criadas para apreciação de determinados assuntos.

Art. 28 - A Câmara, depois de eleita a Mesa, Iniciará os seus trabalhos de cada primeira sessão Legislativa da legislatura, organização as Comissões Permanentes.

1º - Os estudos e Levantamentos realizados concluirão sempre, em prazo fixado em respectiva comissão, por um relatório sobre

o assunto investigado, o qual será submetido à apreciação do Plenário da Câmara, para o exame das providências e sugestões cabíveis.

Art. 29 - As comissões permanentes são:

I - De Constituição, Justiça e Redação;

II - De Finanças e Orçamentos;

III - De Saúde e Educação, Cultura e Patrimônio Histórico;

IV - De Agricultura, Política Rural e Meio Ambiente;

V - De Vitação e Obras Públicas Serviços Públicos, Transportes;

VI - Suprimido;

VII - De Assuntos Sócio-Comunitários;

VIII - De Turismo, Indústrias e Comércio;

Art. 30 - Cada Vereador poderá participar de cada Comissão, vedado ocupar o mesmo cargo em mais de uma.

1º - Cada Partido, quando possível, terá em cada Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos;

2º - O Suplente de Vereador deverá ocupar o cargo detido pelo Vereador que substituir

Art. 31 – As comissões Permanentes manterão, sempre, durante a Legislatura, a Pararocionalidade partidária e a composição.

Parágrafo Único – Suprimido.

Art. 32 – A competência das Comissões permanentes é definida nos parágrafos e Incisos deste artigo

1º - À comissão de constituição, Justiça e Redação, da Câmara de Vereadores do Município de Tibau, compete:

1. Opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, ou de técnica Legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual Civil, Processual Penal, Direitos Políticos da pessoa humana, Garantias Constitucionais, Desapropriação, Emigração e outros temas de relevante interesse Social e Éticos;
2. Opinar sobre a admissibilidade ou não dos recursos previstos neste regimento, bem como atender o pedido de audiência oriundo da mesa sobre qualquer proposição ou consulta;
3. Preparar a redação final das proposições, observadas a boa técnica Legislativa, a linguagem esportiva e além disso as exceções regimentais à espécie.

I - Sempre que a Comissão de constituição, Justiça e Redação aprovar parecer opinando pela inconstitucionalidade da proposição, será o mesmo enviado ao plenário pela Mesa, para inclusão na ORDEM DO DIA, em Discussão prévia, e, somente quando rejeitado, o parecer prosseguirá na tramitação;

II - Ocorrendo unanimidade dos membros pela inconstitucionalidade da proposição, será esta arquivada por despacho do Presidente da Câmara. O Autor ou qualquer Líder de bancada partidária terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para recorrer desta decisão para o plenário da Câmara, onde rerepresentará o referido parecer para ser apreciado pelo plenário;

III - Todo o Parecer exarado pela Comissão de constituição, Justiça e Redação por inconstitucionalidade da Proposição, será obrigatoriamente acompanhado de fundamentação jurídica que explique o caráter, será apreciado pelo plenário.

2º - A Comissão de Finanças e Orçamento, ouvido também obrigatoriamente o contador da Câmara Municipal de Tibau, sob as penas previstas no Art. 31 Parágrafo Único deste regimento, interno, compete opinar sobre Matéria financeira e fiscal, tributação, arrecadação, empréstimos públicos, proposições que impliquem em aumento ou redução de despesa pública, aspecto financeiro de qualquer proposição, Processos de tomadas de representações do Tribunal de contas do Estado do Rio Grande do Norte, planos e programas de desenvolvimento local, projeto de retificação de Lei Orçamentária, e os referentes à abertura de créditos, pelo executivo, após exame pelas demais comissões, dos programas que lhe disserem respeito, requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da administração, nos termos da legislação em vigor.

3º - À comissão de saúde, Educação, Cultura e Patrimônio Histórico compete opinar sobre assuntos relacionados à Saúde Pública, higiene e assistência sanitária, atividades médicas e paramédicas, ação preventiva em geral, controle de drogas, medicamentos e alimentos, educação, instituição pública ou particular, sobre Proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, técnico ou científico, Paisagístico, Arquitetônico, Artístico e celebração de acordos culturais, nos termos da Legislação em vigor.

4º - À Comissão de Agricultura, Política Rural e meio Ambiente compete opinar sobre assuntos relativos a:

1. Agricultura, pecuária, caça e pesca;
2. Recursos naturais ou renováveis ou não;
3. Flora, fauna e solo;
4. Organização da vida rural e agrária;
5. Estímulos financeiros e creditícios;
6. Pesquisa e experimentação;
7. Vigilância de defesa sanitária animal e vegetal;
8. Padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias;
9. Política e Insumos.

5º - À comissão de Viação e Obras Públicas serviços públicos, transportes compete opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às secretarias Municipais e entidades Para-Estatais no que se refere a servidores públicos municipais em atividade ou não e ou a seus beneficiários, opinar sobre assuntos relativos aos transportes municipais públicos ou particulares, bem como questões relativas ao Trânsito no Município, opinar sobre assuntos e questões relacionados ao planejamento e acompanhamento de obras públicas e viação.

6º - Suprimido.

7º - À comissão de Turismo, indústria e Comércio compete apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo indústria e comércio no Município de Tibau, e acompanhar as ações de Entidades e Organismos vinculados a estes setores, com fiscalização na órbita municipal.

8º - À comissão de assuntos sócio-comunitários compete opinar sobre temas relacionados ao planejamento, coordenação, execução e acompanhamento da política de assistência e promoção social do Município.

Art. 33 – As comissões terão o prazo de 15(quinze) dias corridos para dar seus pareceres.

1º - Tratando-se de Matéria urgente, decidida pela Presidência os prazos das comissões serão reduzidos a 07(sete) dias corridos.

2º - Os prazos de que cuida o Parágrafo anterior serão contados a partir da data do recebimento do projeto.

3º - A prorrogação do prazo fixado no Parágrafo 1º só poderá ser concedida nos termos do disposto neste Regimento.

4º - Esgotados os prazos, sem apresentação de parecer, o projeto passará automaticamente a ser incluído na pauta da ORDEM DO DIA, conforme despacho do Presidente da Câmara.

5º - Ao apreciar qualquer Matéria, poderá propor a sua adoção ou rejeição, total ou parcial, ou sugerir seu arquivamento, que terá sua decisão final pelo Plenário, na forma deste Regimento Interno.

6º - A apresentação de substitutivos constitui atribuição da Comissão competente para opinar sobre o mérito da Proposição, mas é lícito a qualquer comissão técnica oferecer substitutivos se a do mérito que anteriormente apreciou a proposição se absteve de o fazer.

7º - É lícito às comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, desde que não se trate de projeto de Lei, ou Mensagem de outro poder, publicando-se o respectivo despacho na ata de seus trabalhos.

8º - Lido o Parecer, que concluirá quando se tratar de proposição Legislativa, pela sua aprovação ou pela rejeição, total ou parcial, ou dispensada sua leitura, caso esteja impresso ou mimeografado, será o mesmo imediatamente submetido a Discussão.

9º - Durante a Discussão, na comissão, podem usar a palavra, o Autor do Projeto, Líder de partido e qualquer de seus membros durante 10(dez) minutos, prorrogáveis e por 05(cinco) minutos os Vereadores que a ela pertencem.

10º - Encerrada a Discussão, será dada a palavra ao relator, para a réplica, se for o caso, pelo máximo de 10(dez) minutos, procedendo-se a seguir, à votação do parecer sem encaminhamento. Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da comissão, e desde logo assinado pelo seu Presidente, pelo Relator, pelos autores dos votos vencidos, em separado ou com restrições, que manifestem, na assentada, intenção de fazê-lo. Constará da conclusão os nomes dos Vereadores que votaram, bem como cópias das Atas das reuniões em que a matéria tenha sido apreciada.

11º - A apresentação do parecer vencedor será feita até a Reunião Ordinária seguinte.

12º - Na hipótese de aceitar a comissão parecer diverso do voto do relator, o desde constituirá voto em separado.

13º - Ao Membro da comissão que pedir vista do projeto, esta lhe será concedida por duas sessões da comissão, tratando-se de proposição em tramitação ordinária. Quando mais de um membro da comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

14º - Para o efeito de contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

1. Favoráveis: Os "Pelas conclusões", "com restrições" e "em separado", não divergentes das conclusões.
2. Contrários: Os "vencidos" e os "em separado", divergentes das conclusões.

15º - Sempre que adotar parecer com restrições, o membro da comissão expressará em que consiste a divergência. Não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável.

16º - Ao emitir seu voto, o membro da comissão pode oferecer emenda ou substitutivo, requer diligências, ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

17º - Os pareceres e votos, e os pronunciamentos escritos dos relatores e demais membros da comissão serão datilografados em três vias, anexada a primeira ao projeto e a segunda via destinada ao arquivo ou à divulgação, e a terceira destinada à pasta funcional da comissão.

18º - Todos os projetos serão atuados, tendo as suas páginas numeradas por ordem cronológicas, rubricadas pelo Presidente da comissão onde foram incluídos.

19º - Os autores do projeto terão ciência da data em que as Proposições serão discutidas pelas comissões.

## SEÇÃO II

## DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 34 – As comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

III - De Representação;

IV - Mistas;

Art. 35 – As comissões Especiais serão constituídas:

I - Para dar parecer sobre projeto de código, caso em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas neste regimento.

II - Para dar parecer, após processamento da representação, sobre a perda de mandato de Vereador, por falta de decore parlamentar, ou por procedimento atentatório às Instituições vigentes;

III - Em outros casos previstos neste regimento.

Parágrafo Único: As comissões Especiais terão o número de membros que for indicado no ato de sua constituição, no mínimo de 03(três).

Art. 36 – A comissão Especial, elegerá o Presidente e o Vice, designado o relator da matéria, e também relatores parciais, se necessário.

Parágrafo Único: A comissão Especial, estabelecerá normas para apresentação de Emendas, Discussão e Votação de matérias, sob sua apreciação, respeitado o regimento.

Art. 37 – O parecer oferecido pela comissão Especial deverá ser obrigatoriamente submetido à comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinará sobre o aspecto constitucional, legal jurídico ou de técnica legislativa da proposição.

Art. 38 – A Câmara de Vereadores, mediante o requerimento de 1/3 – (um terço) de seus membros, poderá criar comissão temporária.

1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida constitucional, legal, econômica e social que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição de comissão.

2º - Recebido o Requerimento, à secretaria, atuará o mesmo, encaminhando-se a seguir para a Presidência, que o despachará, desde que estejam preenchidos os requisitos do Parágrafo anterior.

3º - Após apresentado o requerimento, na secretaria da Câmara, não será permitida a retirada ou inclusão de assinaturas.

4º - O Prazo para os trabalhos da comissão será de até 30(trinta) dias úteis, prorrogável por mais 15(quinze), por ato da Presidência da Câmara.

Art. 39 – O Projeto, preenchidos os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo anterior, será incluído na ORDEM DO DIA para votação em 01(uma) única discussão.

Art. 40 – O funcionamento das comissões parlamentares de Inquérito, obedecerá às Regras firmadas.

Art. 41 – Poderão ser constituídas comissões de representação, de ofício, pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

1º - As comissões de Representação serão constituídas no máximo por 03(três) Membros.

2º - As comissões de Representação, com atribuições a serem exercidas no território do Município de Tibau, serão constituídas sem ônus para a Câmara.

## SEÇÃO III

## DAS REUNIÕES

Art. 42 – As comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horários prefixados por seu Presidente.

1º - Em nenhum caso, ainda que se trate a Reunião Extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a ORDEM DO DIA das Reuniões Ordinárias da Câmara, salvo regime de urgência e com deliberação favorável do Plenário.

2º - As Reuniões das comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões Ordinárias das Permanentes.

3º - As reuniões Extraordinárias das comissões serão anunciadas por Portaria da presidência da Câmara com a devida antecedência, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora e objeto da Reunião.

4º - As reuniões Extraordinárias das comissões serão convocadas pelos respectivos presidentes, de ofício, ou a requerimento de 1/3 – (um terço) de seus membros.

5º - As reuniões Ordinárias ou extraordinárias das comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, a juízo do Presidente, que as poderá interromper, quando achar conveniente.

6º - O Presidente da comissão permanente organizará a ORDEM DO DIA de suas reuniões de acordo com os critérios fixados.

Art. 43 – As reuniões das comissões serão sempre públicas.

Art. 44 – Os Trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - Leitura, Discussão e Votação da Ata de reunião anterior;

II - Leitura sumária do Expediente;

III - Comunicação das matérias distribuídas aos Relatores, que lhes deverão ser entregues pessoalmente, com os respectivos projetos, no prazo de 07(sete) dias corridos mediante recibo;

IV - Leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela comissão em reunião anterior, não tenham sido redigidos;

V - Leitura, discussão e votação dos requerimentos, relatórios e pareceres.

1º - Essa ordem poderá ser alterada pela comissão para tratar da matéria de urgência, em prioridade ou tramitação ordinária a requerimento de qualquer de seus membros ou a pedido e aprovação do Plenário.

2º - A leitura a que se refere o Inciso V será dispensada se a comissão assim o entender e determinar a distribuição da respectiva matéria aos seus membros em cópias. Na reunião em que o assunto tiver de ser debatido, o autor fará apenas uma exposição sumária.

3º - Tratando-se de uma proposição com regime de urgência, e distribuída a mais de uma comissão, deverá ser discutida e votada ao mesmo tempo em cada uma delas, desde que publicada com as Emendas por ventura existentes.

4º - As comissões permanentes, da Câmara de Vereadores, deverão estabelecer regras e condições específicas para o bom andamento de seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste regimento.

5º - Para o fim previsto no caput deste Artigo, o comparecimento dos Vereadores verificar-se-á pela chamada feita pelo Secretário da comissão, registrado obrigatoriamente em Ata.

Art. 45 – As comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 46 – As comissões poderão convidar os demais Vereadores para participar das Reuniões, sem direito a voz de voto.

Art. 47 – As comissões poderão requerer audiência ou colaboração de dirigentes de autarquias e sociedades de Economia Mista, ou Instituições Culturais e Órgão de Utilidade Pública para elucidação de Matéria sujeita ao seu pronunciamento.

Art. 48 – O convite às Autoridades, decidido pela comissão, será comunicado, observadas as exigências regimentais, com indicação das informações pretendidas, para que se estabeleça o dia e a hora da reunião.

Art. 49 – A emenda oferecida em comissão, somente será tida como tal, para efeitos posteriores, se versar sobre matéria de sua competência específica.

Art. 50 – O Funcionário é expressamente proibido de prestar informações sobre quaisquer assuntos internos da Câmara dos Vereadores sob pena de demissão a bem do Serviço Público, por justa causa.

## SUBSEÇÃO I

## DO ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 51 – As comissões contarão, para o bom desempenho de suas atividades, com assessoramento técnico especializado, adequado às suas áreas de competência, requerido pelo Presidente.

Art. 52 – Recebido o pedido do Vereador investido na condição de Relator, o Órgão de assessoramento técnico terá o prazo fixado deste, de até 10(dez) dias úteis, prorrogável se necessário, pela metade do prazo, para entregar os estudos o parecer devidamente elaborado.

Art. 53 – O Órgão de assessoramento técnico manterá cadastro de pessoas físicas ou jurídicas, fornecido pela Mesa Diretoria, que poderão, em caráter de consultores, ser contratados pela Presidência da Câmara.

## SUBSEÇÃO II

## DO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE

Art. 54 – Poderão as Entidades de classe de Grau superior, de empregados e empregadores, e de profissionais liberais, credenciar, oficialmente, junto à mesa da Câmara de Vereadores, Representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos à Câmara de seus Órgãos técnicos, a convite da comissão.

1º - Caso o pedido seja formulado por Presidente de comissão, salvo recomendação em contrário, o trabalho de pesquisa terá caráter de preferência, com prazo entrega fixado em até 10(dez) dias úteis.

2º - Na hipótese dos pedidos serem feitos por Vereadores não investidos na condição de Relator, os trabalhos de pesquisa obedecerão à ordem cronológica de recebimento.

3º - Cada entidade poderá indicar apenas um representante, que será responsável, perante a Câmara, por todas as informações e opiniões que emitir.

4º - Caberá a estes representantes fornecer subsídios ao Relator, aos membros da comissão, sobre proposição de seu interesse, em nível técnico e de caráter exclusivamente documental, informativo e instrutivo.

## SUBSEÇÃO III

## DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 55 – Cada comissão permanente poderá, ao seu critério, realizar uma vez por mês, Reunião de Audiência Pública para esclarecer assuntos específicos e de interesse legislativo, atinente à sua competência.

Parágrafo Único: A Reunião será instalada por proposta da comissão, mediante comunicação por ofício e aprovação prévia do Presidente da Câmara.

Art. 56 – Autorizada a Reunião de Audiência pública, a comissão selecionará, para serem ouvidos, as pessoas interessadas e os especialistas com qualificação, procedendo à indicação dos nomes ao Presidente da Câmara, para expedição dos convites.

1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma a possibilitar a audiência de todas as partes interessadas.

2º - Os interessados da Matéria a ser debatida devem, previamente e por escrito, apresentar à comissão, exposição exclusiva.

Art. 57 – O Orador deverá limitar-se à leitura de seu pronunciamento e por questão em debate.

Art. 58 – Os membros da comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o Orador estritamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior, a 03(três) minutos.

Parágrafo Único: O Orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador sendo-lhe vedado interpelar os Membros da comissão.

Art. 59 – Dos Pronunciamentos feitos, poderão ser oferecidos cópias aos interessados.

Art. 60 – Da Reunião em Audiência Pública lavar-se-á uma Ata, Arquivando-a no âmbito de cada comissão, bem como os pronunciamentos escritos, transcrição dos pronunciamentos verbais e todos os documentos que os acompanhem.

Parágrafo Único: Será admitido, a qualquer tempo, a Requerimento de Vereador, o traslado de peças.

#### SUBSEÇÃO IV

##### DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 61 – O Trabalho da comissão parlamentar de Inquérito obedecerá às normas previstas na Legislação específica – (Códigos Processuais Civil e Penal e outros).

1º - Constituída a comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar os funcionários dos serviços administrativos da Câmara necessários aos seus trabalhos, nos termos da Legislação em vigor.

2º - No Exercício das suas atribuições, a comissão de Inquérito poderá, observada a Legislação especial, determinar diligências, ouvir indicados, inquirir testemunhas, requisitar de Repartições Públicas e autárquicas, de pessoas Jurídicas e pessoas Físicas, informações e documentos, requer a audiência de Vereadores e Autoridades, tomando-lhe seus depoimentos.

3º - Indicados e Testemunhas serão intimados de acordo com as normas processuais penais vigentes, sob as penas estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será requerida ao Juízo criminal da localidade em que reside ou se encontre o indiciado ou testemunha, na forma prevista no Código processual.

4º - O Presidente da comissão de Inquérito, por deliberação desta, poderá, dando prévio conhecimento à mesa Diretora da Câmara de Vereadores, incumbir qualquer um de seus Membros da realização da sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

5º - A Comissão de Inquérito, redigirá relatório, que terminará em projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões que assinalar o fundamentos pelos quais não apresenta projeto de resolução.

6º - Apurada a responsabilidade de alguém por falta verificada, a comissão enviará relatório, acompanhado da documentação respectiva e com as indicações das provas, que poderão ser produzidas no Juízo Criminal competente, para processo e julgamento dos indiciados.

7º - As comissões de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, o Código Processo penal.

8º - Se forem diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de findar a investigação das demais.

9º - Qualquer Vereador não membro da comissão de Inquérito poderá participar dos debates da mesma, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 62 – As comissões Parlamentares de Inquérito funcionarão sempre na sede da Câmara.

#### SEÇÃO IV

##### DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 63 – A distribuição de matéria para as comissões será feita pelo Presidente da Câmara, durante as sessões, onde cada Presidente ou Relator de comissão dará recebimento da mesma.

Art. 64 – A Requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador, e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais comissões parlamentares.

Art. 65 – Dirigir os trabalhos da Reunião conjunta de comissões, o Presidente mais idoso, substituído pelos demais Presidentes de outras comissões, na Ordem decrescente de idade.

1º - Na hipótese de ausência dos Presidentes, cabe a direção

dos trabalhos aos Relatores.

2º - Quando a mesa participar da Reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara, a quem caberá designar o relator da matéria, fixando-lhe o prazo não inferior a 05(cinco) dias úteis para apresentação de parecer.

Art. 66 – À Reunião conjunta de comissões aplicam-se as normas que disciplinam o funcionamento das comissões.

Art. 67 – Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões concomitantemente.

1º - Quando qualquer comissão ou Vereador, pretender que outra comissão se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito neste sentido ao Presidente da Câmara, com indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento.

2º - Do despacho do Presidente cabe recurso ao Plenário.

3º - O pronunciamento da comissão, no caso do Parágrafo 1º, versará exclusivamente sobre questão formulada.

4º - O exercício da faculdade prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, não implica na prorrogação dos prazos previstos para o pronunciamento da comissão, que poderão ser dilatados mediante requerimento da comissão interessada ao Presidente da Mesa.

Art. 68 – Não cabe a qualquer comissão manifestar-se:

I - Sobre a constitucionalidade de proposição, contrariamente ao parecer da comissão de constituição, Justiça e Redação;

II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da comissão de finanças;

III - Sobre o que não for de sua competência específica, ao apreciar as proposições.

Art. 69 – Logo depois de constituídas, no início da primeira sessão Legislativa da Legislatura, reunir-se-ão as comissões sob a Presidência do Vereador mais idoso entre seus membros, e por convocação do Presidente da Câmara, para eleger os seus Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 70 - O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelos Relatores, ou pelo membro mais idoso da comissão.

Parágrafo Único: Se o Presidente deixar de fazer parte da comissão, ou renunciar ao seu cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha de seu sucessor, salvo se restarem menos de 03(três) meses para o término de seu mandato, caso em que será substituído na forma indicada no "caput" deste artigo.

Art. 71 – Ao Presidente da comissão compete além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou Regulamento dos próprios trabalhos:

I - Determinar os dias e horários das reuniões;

II - Convocar de ofício, ou a requerimento dos membros da comissão reuniões extraordinárias;

III - Presidir todas as reuniões da comissão e nelas manter a ordem e tranquilidade necessárias;

IV - Proceder à leitura da Ata anterior, submetendo-a à discussão e aprovação;

V - Dar à comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

VI - Designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer e avocá-la nas suas faltas;

VII - Conceder a palavras aos membros da comissão, ou, nos termos do regimento, aos líderes e Vereadores que solicitarem;

VIII - Advertir ao Orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar à consideração à Câmara ou a qualquer de seus membros, e, em geral, aos chefes e membros dos Poderes públicos, propondo ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a aplicação das medidas corretivas previstas neste Regimento;

IX - Interromper o Orador que estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra, caso de desobediência;

X - Conceder vista das proposições aos membros da comissão;

XI - Assinar pareceres, juntamente com o relator, e, se presentes os demais membros da comissão, convidá-los a fazê-lo;

XII - Representar a comissão, nas suas relações com a Mesa, as outras comissões e os líderes;

XIII - Solicitar ao Presidente da Câmara substituído para o membro faltoso, ou para preenchimento de vaga;

XIV - Resolver, de acordo com o regimento, todas as questões de ordem suscitadas na comissão;

XV - Comunicar ao Presidente da Câmara a perda do lugar, conforme os termos do Art. 74 – II Deste Regimento.

XVI - Delegar, se assim o entender, aos relatores, a distribuição das proposições;

XVII - Requerer, quando julgar necessário, ao Presidente da Câmara, a distribuição da matéria a outras comissões.

Parágrafo Único: Na Reunião seguinte àquela prevista neste Artigo, o Presidente comunicará ao Plenário o que dela tiver resultado, não podendo o Autor da Proposição ser o relator da mesma.

#### SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 73 – Sempre que um membro da comissão não puder comparecer às suas reuniões, deverá comunica-lo ao seu Presidente, que fará publicar em ata, a escusa.

1º - Sempre que, por falta de comparecimento de membro efetivo ou suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer comissão, o Presidente da Câmara designará substituído Interino para o referido membro.

2º - Cessará a substituição logo que o Titular ou o Suplente preferencial volte ao exercício na reunião posterior à que foi designada.

#### SEÇÃO VI

##### DAS VAS

Art. 74 – As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I - Pela morte;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia individual ou coletiva, apresentada por escrito;

IV - Pela destituição do cargo;

V - Pela perda do mandato parlamentar;

1º - A vaga na comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, ouvido o Plenário, quando lhe convier.

2º - O Vereador que perder o lugar numa comissão, a ela poderá retornar, na mesma sessão Legislativa.

#### SEÇÃO VII

##### DA SECRETARIA E DAS ATAS

Art. 75 – Toda comissão terá como secretário um funcionário dos serviços administrativos da Câmara, a quem incumbirá a redação das atas a supervisão dos trabalhos administrativos do Órgão.

I - O serviço da secretaria da comissão compreenderá:

1. A organização do Protocolo de entrada e Saída das matérias;
2. Registro em livro próprio das proposições em curso na comissão;
3. A organização de pastas com cópias de todos os pareceres apresentados e aprovados, com índice sumário que permita sua imediata localização;
4. A indicação, em livro próprio, da distribuição das proposições aos relatores com a respectiva data, informando ao Presidente sobre aquelas que já tenham excedido aos prazos regimentais;
5. Leitura do livro de atas reuniões, com respectivas distribuições, em Plenário;
6. O Exercício da atribuição a que se refere o artigo 76 deste Regimento.

1º - Lida Aprovada, no início de cada reunião, a Ata de reunião anterior será assinada pelo Presidente da comissão e rubricada em todas as suas folhas.

2º - As atas das reuniões das comissões obedecerão a padrão uniforme, serão redigidas em livro próprio, com índice sumário das matérias nelas contidas.

3º - O funcionário administrativo da Câmara será designado por portaria da Presidência, para assumir a função de secretário de comissão.

Art. 76 – Das atas das reuniões deverão constar:

- Data e Hora da Reunião;
- Nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- Resumo do expediente;
- Relação das matérias distribuídas por assuntos e Relatores;
- Registro das proposições apreciadas e as respectivas conclusões.

Parágrafo Único: Todas as reuniões Plenárias serão obrigatoriamente gravadas em meio vídeo Gráficos ou eletrônicos adequados.

#### TÍTULO III

##### DAS REUNIÕES DA CÂMARA

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 – As reuniões da Câmara serão:

- Preparatórias: As que precedem a inauguração dos trabalhos da primeira e da terceira sessões legislativas de cada Legislatura.
- Ordinárias: As de qualquer sessão Legislativa, realizadas apenas nas Quartas-Feiras;
- Extraordinárias: As realizadas em dia ou horário diverso das prefixadas para as Ordinárias;
- Solenes: As realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais;
- Reuniões Especiais, em seu recinto ou fora dele, para a entrega de Título honoríficos, homenagens de notória importância, comemorações de datas cívicas, e para debater assuntos de interesse da coletividade com representantes da sociedade.

Parágrafo Único: Todas as reuniões Plenárias serão obrigatoriamente gravadas em meios videográficos ou eletrônicos adequados.

Art. 78 – As reuniões Ordinárias da Câmara terão a duração normal de 02(duas) horas, a partir das 09:00h (nove horas),



por seu autor, que o fará em Plenário.

§ 3º - Toda Proposição será obrigatoriamente apresentada pelo Vereador Autor pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes, na Secretaria Administrativa da Câmara, do início da Sessão, para ser encaminhada a Presidência para seu despacho.

§ 4º - suprimido.

Art. 102 – A mesa deixara de aceitar, a critério do Presidente, Proposição que:

- I – Verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II – Delegue ao outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III – Seja anti-regimental, ilegal ou inconstitucional;
- IV – Faça menção à cláusula de Contratos, Concessões, Lei ou Artigo de Lei, Decreto, Requerimento ou Ato, sem transcrevê-la;
- V – Seja apresentada por Vereador ausente à Reunião;
- VI – Quando se trate de Substitutivo, Emenda e Subemenda, e não guarde direta relação com a Proposição;
- VII – Aborde Matéria rejeitada pela Câmara na mesma Sessão Legislativa.

Art. 104 - Toda Proposição sem Parecer, ou que tenha recebido Parecer contrário de Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo Autor, no momento em que seja anunciada a sua Discussão, independentemente de Votação.

§ 1º - Para efeito deste Artigo, considerar-se-ão Autores de Proposições apresentadas pelas comissões, os seus Membros;

§ 2º - Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da Ata da Reunião, na qual constarão os nomes dos Vereadores presentes;

§ 3º - O Vereador que pretender retificar a Ata poderá fazê-lo por declaração verbal, solicitando Emenda à mesma, com a aprovação do Plenário.

Art. 105 – Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer Proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa, a Requerimento de qualquer Vereador, ou por decisão do Presidente, fará reconstituir o respectivo Projeto, pelos meios ao seu alcance, e providenciará o seu trâmite anterior.

Art. 106 – Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as Proposições deliberadas e as não deliberadas, registradas em Livro Próprio.

Art. 107 – Na Legislatura seguinte, tais Proposições poderão ser desarquivadas pelo Presidente, sem ouvir o Plenário, com ou sem Requerimento do Autor, ou na falta, do Líder do Partido a que pertença.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS DE LEI, RESOLUÇÃO E

#### DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 108 – Projeto de Lei é toda Proposição que tenha por fim regular as matérias, com a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei caberá a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, aos Eleitores do Município de Tibau, na forma do previsto no Art. 38 da LOMT e deste Regimento.

§ 2º - Todo e qualquer Projeto, depois de deliberado pelo Plenário, será publicado no Mural da Câmara Municipal de Tibau, para conhecimento público.

§ 3º - no ato da sessão, cópias do Projeto deverão ser distribuídas às Comissões competentes das respectivas Matérias, e aos demais Vereadores que as solicitarem, se possível.

Art. 109 – Considerar-se-á Projetos de Resolução os referentes à Matéria de caráter político ou administrativo, sobre os quais a Câmara deva-se pronunciar, tais como:

- I – Perda ou extinção do mandato;
  - II – Assuntos de interesse e economia interna;
  - III – Suprimido;
  - IV – conceder licença pra Vereador, acima de 30(trinta) dias;
  - V – Criação e conclusões de Comissões Especiais;
  - VI – Criação e alteração deste Regimento Interno;
  - VII – Assuntos do Executivo que, pela sua natureza, exijam aprovação das Câmara.
- Art. 110 – Os Projetos de Decreto Legislativo visarão a regulamentação de Matéria de competência privativa da Câmara, a saber:
- I – Licença do Prefeito ou do Vice-Prefeito;
  - II – Aprovação ou rejeição de Contas e Balanços do Executivo e da Câmara;
  - III – Concessão de comenda, tais como medalhas e títulos honoríficos;
  - IV – Mudança do prédio onde funciona Câmara Municipal de Tibau;
- Art. 111 – Os Projetos devem ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos sempre de emenda

anunciativa de seu objeto e necessária justificativa.

Art. 112 – Os Projetos elaborados pelas Comissões Permanentes nos assuntos de sua competência serão julgados objeto de deliberação, dispensando o Parecer das Comissões que os elaborarem.

Art. 113 – Havendo dois ou mais Projetos diferentes sobre o mesmo assunto, serão anexados e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá Parecer sobre os referidos Projetos, que serão encaminhados às demais Comissões par os Pareceres de praxe.

Art. 114 – Os Projetos de Lei e de Resoluções irão ao Plenário logo após apreciados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e outras Comissões Permanentes a eles pertinentes.

§ 1º - O Projeto com Parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votado pela unanimidade de seus Membros, será arquivado, de ofício, imediatamente pelo Presidente da Câmara, sem apreciação do Plenário.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, o Vereador Autor do Projeto poderá recorrer desta decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao Plenário, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

§ 3º - Os Projetos de Lei e de Resolução de competência da Mesa Diretora da Câmara irão diretamente à apreciação e votação do Plenário, sem passar pelas Comissões.

## CAPÍTULO III

### DAS INDICAÇÕES, REQUERIMENTO E MOÇÕES

Art. 115 – Indicação é a Proposição, através da qual, os Vereadores indicam aos Poderes Públicos, medidas de interesse coletivo, ouvido o Plenário.

Art. 116 – Requerimento é uma Proposição consistente em todo pedido sobre Matéria do Expediente ou de Ordem, por qualquer Vereador ou Comissão e será resolvido pelo Plenário, na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente.

Art. 117 – Para conhecimento dos Vereadores, todas as correspondências recebidas pela Câmara, inclusive as respostas das proposições serão lidas em Plenário.

Art. 118 – São verbais ou escritos, não dependerão de apoio, Discussão e Votação, sendo resolvidos direta e incorrigivelmente pelo Presidente, os Requerimentos em que solicite:

- I – A palavra ou a desistência de seu uso;
- II – A impugnação de Ata ou sua retificação;
- III – A observação de dispositivo Regimental;
- IV – A retirada de Requerimento Verbal ou escrito;
- V – A retirada de Proposição com Parecer contrário;
- VI – A verificação nominal de Votação;
- VII – Esclarecimento sobre a Ordem dos Trabalhos;
- VIII – Providências ao Executivo Municipal;
- IX – Inversão da Ordem dos Trabalhos;

X – Convocação de Reunião Extraordinária, Especial ou Permanente,.

Art. 119 – Serão verbais ou escritos, não dependerão de apoio, mas estarão sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara, os Requerimentos em que se solicita:

- I – Inserção na Ata, e votos de Congratulações, Pesar ou Louvor;
- II – Manifestação regozijo ou Pesar por ofício, telegrama ou qualquer outro meio;
- III – Adiantamento na discussão ou Votação;
- IV – Discussão e Votação de Proposições por Capítulo, Grupos, Artigos ou Emendas;
- V – Dispensas ou Discussão;
- VI – Votação de determinado Projeto;
- VII – Audiência de qualquer Comissão;
- VIII – Prorrogação de prazo para pronunciamento de Comissão;
- IX – Urgência para Discussão de Proposição.

Art. 120 – São escritos e deverão ser discutidos e votados os Requerimentos que tenham por objetivo:

- I – Nomeação de Comissão Especial de Representação;
  - II – Quaisquer assuntos que não se referirem a incidentes sobrevindos dos cursos das Discussões e Votações.
- Art. 121 – Os Requerimentos Verbais e pronunciamentos deverão constarem Ata na sua íntegra, quando isso for solicitado pelo Vereador Orador.
- Art. 122 – O Vereador embora não inscrito, poderá apresentar adendo, desde que este se refira ao assunto, mediante permissão ao Autor do Requerimento.
- Art. 123 – Os Requerimentos de informações deverão ser obrigatoriamente escritos, discutidos e votados, referindo-se sempre a atos dos Poderes Públicos, bem como das Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, cuja fiscalização interessar ao Poder Legislativo o Executivo de suas atribuições

constitucionais e ou legais.

Art. 124 – Não cabe no Requerimento de informações quesitos que importem em sugestões à Autoridade consultada.

§ 1º - O Presidente deixará de encaminhar Requerimento quando já existir informações idênticas anteriores, assim como deixará de receber respostas em termos que possam ferir a dignidade de qualquer cidadão ou de qualquer instituição, cientificando do caso a pessoa ou entidade ofendidas.

§ 2º - NO caso de Requerimento de informações encaminhados ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, o prazo de resposta será aquele disposto na LOMT, em seu artigo 60 – XIII.

Art. 125 – Entendendo o Presidente que determinado Requerimento de informações não deva ser encaminhado, arquivará imediatamente e cientificará o Vereador Autor.

Art. 126 – Moção é posição em que é sugerida a posição da Câmara sobre determinado assunto, reivindicando providências, hipotecando solidariedade, protestando, repudiando ou desagravando.

Parágrafo Único: Fica vedada manifestação da Câmara hipotecando solidariedade, através de Moção, a pessoas que ocupem cargos eletivos e ocupantes de cargos da Administração Pública Direta e Indireta.

## CAPÍTULO IV

### DAS EMENDAS

Art. 127 – Emenda é a posição apresentada por Vereador, Comissão ou Pela Mesa, visando alterar parte do Projeto a que se refere.

§ 1º - À apresentação de Emenda será admitida somente em fase de primeira e segunda Discussão, não interrompendo o trâmite do Projeto.

§ 2º - As emendas poderão Recber outra emenda, denominadas de Subemendas.

§ 3º - O Projeto ao qual foram oferecidas emendas em Primeira e Segunda discussões, voltará às Comissões para que se manifestem no prazo regimental.

§ 4º - Nos Projetos de competência exclusiva do Presidente da Mesa, não serão admitidos Emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 5º - Quando a Proposição for de iniciativa da Mesa, caberá às Comissões exarar Parecer às Emendas apresentadas.

§ 6º - Voltando o Projeto à Pauta, com os Pareceres às Emendas, a Discussão versará sobre essas, que serão discutidas e votadas em blocos.

§ 7º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, receberá as Emendas aos Projetos e as encaminhará para apreciação e votação do Plenário acompanhadas do Projeto e do seu Parecer.

Art. 128 – Em Segunda Discussão debater-se-á o Projeto em globo, com sua redação final.

Parágrafo Único: Não serão admitidas em Segunda Discussão, Emendas rejeitadas na Primeira Discussão. A alteração apenas na redação da emenda não afetará o disposto neste Parágrafo, desde que mantenha o objetivo da Emenda alterada.

Art. 129 – As emendas podem ser supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - Supressiva é a Emenda que suprime, total ou parcialmente da Proposição um Artigo, Parágrafo, Item, Inciso ou Alínea.

§ 2º - Substitutiva é aquela Emenda apresentada como sucedânea da parte da Posição, que tornará o nome de Substitutivo ao atingir a Proposição em seu conjunto.

§ 3º - Aditiva é Emenda que acrescenta, parcialmente um Parágrafo, Item, Inciso ou Alínea à Proposição.

§ 4º - Modificativa é a Emenda que se refere apenas à redação do Artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 130 – Subemenda é a apresentada como sucedânea de outra emenda, e não poderá alterar dispositivo não emendado da Proposição, nem ampliar os efeitos da Emenda.

Art. 131 – As Emendas à LOMT (LOMT) observarão o que dispuser o Art. 37 e seus §§ da LOMT.

## CAPÍTULO V

### DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 132 – Substitutivo é a Proposição apresentada por Vereador, Comissão ou pela Mesa, para substituir Matéria sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único: Não será permitido a Vereador, Comissão ou à Mesa apresentar mais um Substitutivo à mesma Proposição sem prévia retirada anteriormente apresentado.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONCESSÕES DE HONRARIA

Art. 133 – Terão direito às concessões:

1. Todo Cidadão, nascido ou não em Tibau, que resida nesta ou em outra Cidade, desde que haja prestado relevantes serviços à Comunidade Tibauense, de modo rigorosamente comprovado, e cuja vida seja irrepreensível, poderá receber o DIPLOMA DE MÉRITO CIDADE DE TIBAU;





impedido de votar, nos termos do presente Artigo, fará a devida comunicação ao Presidente da Câmara, computando-se sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - A falta de número legal para a Votação, não prejudicará a Discussão das Proposições constantes da Pauta da ORDEM DO DIA.

Art. 162 – Três são os Processos de votação:

I – Simbólica;

II – Nominal;

III – Secreta.

Art. 163 – A Votação do Veto será obrigatoriamente secreta, após as Discussões que necessariamente serão públicas.

Art. 164 – Dependerá de voto favorável de 2/3(dois terços) dos Membros da Câmara presente à Reunião:

I – Concessão de direito real de uso de bens imóveis;

II – Alienação de bens imóveis;

III – Aquisição de bens imóveis por doação de encargos;

IV – Outorga de TÍTULOS e HONRARIAS;

V – Contratação de Empréstimos de Entidade Privada;

VI – Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

VII – Projetos de Codificações.

Art. 165 – Dependerão de maioria absoluta a aprovação e alterações dos seguintes Projetos:

I – Plano Direto;

II – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

III – Plano de Cargos e Salários;

IV – Concessão de Serviços Públicos;

V – Rejeição de Veto;

VI – Emenda ao Regimento Interno;

VII – Instauração de CPI;

VIII – Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VIII

### DA REDAÇÃO FINAL

Art. 166 – Aprovado o Projeto, será ele remetido, com as Emendas aprovadas, para dar-lhe a forma adequada, para a Secretaria Administrativa da Câmara ao seu Trâmite legal.

Art. 167 – A Redação Final, observadas as exceções regimento, concluirá pelo texto definitivo do Projeto, com as alterações decorrentes das Emendas aprovada.

Parágrafo Único: Quando, na elaboração da Redação Final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na Matéria aprovada, poderá a Comissão de Constituição, Justiça e Redação corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade Legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu Parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

## TÍTULO VI

### DOS PROJETOS SUJEITOS ÀS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO ORÇAMENTO

Art. 168 – A Proposta Orçamentária, obedecido o disposto na Legislação Vigente, deverá dar entrada na Câmara até o dia 31(trinta e um) de agosto e enviada à sanção do Prefeito até o dia 15(quinze) de dezembro de cada ano, respeitada a Regra constante do Art. 83 da LOMT.

Parágrafo Único: No caso de não recebimento do Projeto de Lei Orçamentária, ou de sua rejeição pela Câmara, prevalecerá a Lei Orçamentária vigente, aplicando-se obrigatoriamente as correções monetárias efetuadas segundo os índices oficiais vigentes à época.

Art. 169 – Se o Projeto de Lei Orçamentária for incluído em Pauta de Sessão Ordinária, esta comportará apenas 02(duas) Fases:

##### I – PEQUENO EXPEDIENTE

II – ORDEM DO DIA, em que o Projeto de Lei Orçamentária figurará como o único item e o EXPEDIENTE ficará sem prorrogação.

Parágrafo Único: Tanto em Primeira quanto a Segunda Discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a Discussão e Votação da Matéria.

Art. 170 – Haverá concessão de vista do Projeto de Lei Orçamentária a qualquer Vereador em qualquer fase de sua tramitação.

Art. 171 – Respeitadas as disposições expressas nesse Capítulo, para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento Interno para os demais Projetos de Lei.

Art. 172 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 173 – Recebido do Executivo, o Projeto de Lei Orçamentária será autuado pela Secretaria administrativa da Câmara e desde logo enviado à Presidência da Câmara, para seu despacho, e distribuído, se for o caso, às Comissões de finanças e Orçamento e Constituição, Justiça e Redação, para emissão dos respectivos Pareceres, na Sessão onde estiver Pauta.

Art. 174 – O Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara municipal para propor modificação nos Projetos a que se refere este capítulo enquanto não iniciada a Votação na comissão da parte cuja alteração é proposta.

Art. 175 – Para elaborar o Parecer sobre as emendas, as comissões de Finanças e Orçamento e Constituição, Justiça e Redação terão o prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis para cada uma.

Parágrafo Único: Em seus Pareceres, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – As Emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em 03(três) grupos conforme a Comissão recomende a sua aprovação ou rejeição, ou cuja apreciação transfira ao Plenário.

II – A Comissão ao exarar o seu Parecer, deverá constar o tipo de Emenda que O projeto requer, se cabível.

III – As Emendas serão apresentadas à Comissão por qualquer vereador em seu próprio nome.

Art. 176 – Aprovados o Parecer e as Emendas, o Projeto será submetido à votação com a sua Reação na íntegra.

Parágrafo Único: Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer admite-se o Destaque de Emendas, ou de grupos de Emendas, para Votação em separado, sendo o Pedido de Destaque formulado por escrito e votado sem Discussão, Encaminhamento de Votação ou Declaração de Voto.

Art. 177 – Se aprovado, em fase de Segunda Discussão, o Projeto será enviado à sanção do Prefeito.

Art. 178 – Publicado o Parecer, o Projeto, em fase da Redação Final, será incluído na ORDEM DO DIA da Reunião Ordinária Seguinte.

Art. 179 – Aprovado, será o Projeto encaminhado a sanção do Prefeito.

Parágrafo Único: se o Prefeito usar o Direito do Veto total ou parcial, a discussão e votação do Veto seguirão as Normas prescritas neste Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### DO REGIMENTO INTERNO E DAS SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 180 – O Regimento Interno só poderá ser modificado, ou reformado, por meio de um Projeto de Resolução da iniciativa da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 1º - Será criado, para esta finalidade, uma Comissão Especial, integrada por 03 (três) vereadores.

§ 2º - A Comissão Especial abrirá o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento das Propostas.

Art. 181 – A Apreciação de Projeto de Reforma ou alteração do Regimento obedecerá às normas regimentais vigentes para os demais Projetos de Resolução.

Parágrafo Único: A Redação Final do Projeto de Reforma do Regimento Interno compete à Comissão que houver elaborado, auxiliada obrigatoriamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 182 – Por iniciativa da Mesa uma Comissão Especial fará, no fim de cada Legislatura, a consolidação das modificações procedidas no Regimento Interno.

## TÍTULO VII

### DO EXERCÍCIO DA VEREAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO VEREADOR

Art. 183 – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição Município.

Art. 184 – O Vereador deverá apresentar-se na Sede da Câmara, em sessão solene, ou com visita de Autoridades constituída, trajado de terno, gravata, sapato social. As Senhoras ocupantes do cargo de Vereador deverão comparecer trajadas de blazers, calçados adequados.

§ 1º - Nas sessões em que não se refere o "caput" deste artigo, o Vereador deverá comparecer trajando-se com calça, camisa e sapato social, sendo vedado o uso de outros tipos de trajas inadequadas.

§ 2º - O Vereador Trajado em desacordo com o descrito no "caput" deste Artigo, não poderá participar das Sessões e das Reuniões, sendo-lhe atribuída falta, com o consequentes desconto de 20%(vinte por cento) em seus vencimentos e vantagens.

Art. 185 – O Vereador deverá apresentar-se na Sede Câmara à hora regimental, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, para participar das Reuniões Plenárias, bem como à hora da Comissão de que seja Membro.

Art. 186 – Compete ao Vereador:

I – Votar ser votado na eleição da Mesa e das demais

Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais;

II – Apresentar Proposição que vise interesse coletivo;

III – Usar da palavra em defesa ou oposição às Proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

IV – Examinar ou requisitar, por meio de ofício à Presidência da Mesa diretora, a todo tempo, qualquer documento da municipalidade ou existente nos Arquivos da Câmara.

Art. 187 – A convocação do suplente Partidário obedecerá à rigorosa ordem dos votos obtidos na sua Campanha Eleitoral e será:

I – Definitiva, quando algum Vereador:

1. Sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo estabelecido no Parágrafo 6º do Art. 4º deste Regimento Interno.
2. Renunciar, por escrito, ao mandato;
3. Falecer;

II – Temporária, enquanto algum Vereador estiver regularmente licenciado pela Câmara, nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§ 1º - A renúncia será irrevogável e irrevogável a partir do momento de sua leitura em Plenário.

§ 2º - Sendo necessária a convocação para posse definitiva, e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas úteis ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 188 – Nenhum Vereador poderá ausentar-se do Estado e ou do País, sem prévia comunicação por ofício à Câmara Municipal de Tibau.

## CAPÍTULO II

### DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 189 – As incompatibilidades do Vereador estão previstas no Art. 14 § 4º da LOMT.

Art. 190 – Fica vedado ao Vereador:

I – Apresentar Proposições manifestando regozijo a qualquer autoridade Constituída, por realizações consideradas obrigatórias;

II – Apresentar Projetos de Leis sobre Disposição Orçamentária, Matéria Financeira, ou que criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem

Faltando pagina 54 e 55

Pag 56

paciente não pode continuar no exercício ativo do seu mandato, especificando ainda expressamente o prazo deste afastamento.

Parágrafo Único: Por ser um segredo médico entre o Paciente e os Médicos Examinadores, conforme o disposto no Código de Ética Médica, não necessidade da informação do Diagnóstico Médico.

## TÍTULO VIII

### DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DO VETO

Art. 198 – O Veto Total ou Parcial do Prefeito, após recebido e autuado pela Mesa, terá o seu texto xerocopiado e distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, se necessário, reunirá em conjunto com outras comissões competentes para o exame da matéria vetada.

§ 1º - Será de 07(sete)dias úteis o prazo pra emissão de Parecer, contados da data em que receber o processo.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no Parágrafo anterior, sem que tenha sido exarado o Parecer, o Presidente, designará o Relator Especial, de ofício, par emitir Parecer em 24(vinte e quatro) horas.

§ 3º - Com ou sem Parecer, a discussão do projeto ou da parte vetada será iniciada a partir do 10º(décimo) dia útil a partir do seu recebimento.

§ 4º - A apreciação do Veto Total ou Parcial será feita dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados do seu recebimento, em uma só Discussão Pública e Votação Secreta.

§ 5º - No 20º(vigésimo) dia do prazo previsto no Parágrafo anterior deste Artigo, o Veto será colocado na ORDEM DO DIA na Sessão imediatamente posterior, sobrestadas as demais proposições, e até a sua votação final, executando-se medidas de caráter urgente.

§ 6º - No caso específico do Veto Total, ele será submetido em globo a uma só Discussão Pública e Votação Secreta.

§ 7º - O Veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Membro da Câmara presentes à Sessão.

§ 8º - O Prefeito dispõe do prazo improrrogável de 15(quinze) dias para apreciar as Proposições enviadas para sua sanção, remetendo a Proposição sancionada para a Câmara, sob pena de responsabilidade.

§ 9º - Se o Projeto for vetado pelo Prefeito, o Poder Executivo é obrigado a comunicar a Câmara, até 48(quarenta e oito) horas a contar da data do Veto para seus efeitos legais, sob pena de responsabilidade.

§ 10º - Em caso de Veto o Presidente da Câmara obriga-se a comunicar aos Edis, no prazo de 07(sete) dias corridos, sob pena de responsabilidade, para apreciação do Plenário e respectiva votação.

§ 11º - Na hipótese de REJEIÇÃO DO VETO pela Câmara, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal em 48(quarenta e oito) horas para sancionar.

§ 12º - Na hipótese de não sanção pelo Prefeito Municipal, no prazo legal, ocorrerá a promulgação pelo presidente da Câmara, ou por se Vice-Presidente, na sua falta ou impedimento.

§ 13º - No Veto Parcial, a votação de processará em bloco das disposições autônomas atingidas.

§ 14º - Ao receber a comunicação de Veto no decorrer do período do recesso parlamentar, o Presidente convocará a Câmara, Extraordinariamente, para dele tomar conhecimento e consequentemente promover seu trâmite legal.

§ 15º - A Votação não versará sobre o Veto, mas sobre a Proposição ou sua parte vetada, votando SIM os que concordam com o veto(veto mantido) e NÃO os que não concordarem com veto(VETO REJEITADO).

§ 16º - A manutenção do Veto não restaura Matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

### CAPÍTULO III

#### DA PROMULGAÇÃO

Art. 199 – O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15(quinze) dias úteis, remetendo-o de volta para a Câmara que fará a redação final.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal não sancionar a Lei nos prazos previstos, e ainda nos casos tácitos, o Presidente da Câmara o promulgará e, se este não o fizer no prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa, se a sua omissão não for adequadamente justificada.

§ 3º - As Resoluções e Decretos Legislativos são atos promulgados pelo Presidente da Câmara, que os publicará, encaminhando-os, se lhe convier, ao Prefeito, por cópia, apenas para conhecimento.

§ 4º - O Presidente da Câmara determinará à Diretoria das Comissões o arquivamento da Leis, Resoluções e Decretos Legislativos, para se formarem os Anais da Casa.

### TÍTULO IX

#### DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS

### CAPÍTULO I

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 200 – A Câmara apreciará Pedido de Autorização para Empréstimos, Operações de Crédito de qualquer natureza, a ser realizado pelo Município, instruído com:

1. Documentos que a habilitem a conhecer perfeitamente a Operação, os recursos para satisfazer os compromissos a serem assumidos e a sua finalidade;
2. Pareceres dos Órgãos competentes do Poder Executivo;

Parágrafo Único: É lícito a qualquer Vereador encaminhar à Mesa documento destinado a complementar a instrução ou esclarecimento da Matéria, podendo inclusive, requerer a contratação de Perito para se manifestar através de Parecer Técnico.

Art. 201 – Na tramitação de Matéria de que trata o Artigo anterior, o Projeto será submetido ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 202 – Qualquer modificação nos compromissos originariamente assumidos, dependerá de nova autorização da Câmara.

Art. 203 – O disposto nos Artigos anteriores aplicar-se-á também, aos casos de aval do município, para contratação de empréstimos externo por Entidade Autárquica subordinada ao Governo Municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA LICENÇA PARA ALIENAÇÃO OU DOAÇÃO DE TERRAS

Art. 204 – A Câmara manifestar-se-á sobre a alienação ou concessão de terras públicas, mediante Pedido de Autorização pelo Prefeito Municipal, no que dispõe a LOMT.

### TÍTULO X

#### DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA, DA CONVOCAÇÃO E JULGAMENTO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO E DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

### CAPÍTULO I

#### DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO

Art. 205 – A Câmara poderá convidar o Prefeito do Município para prestar informações sobre assuntos de sua competência

administrativa, devendo ser requerida por escrito por qualquer Vereador, Comissão à Presidência da CMT.

Art. 206 – O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara, mediante prévia comunicação à Mesa Diretora.

Art. 207 – Na Reunião a que comparecer, o Prefeito inicialmente, fará exposição sobre questões foram propostas pela Câmara, apresentado, em seguida, esclarecimento suplementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

Parágrafo Único: Aos Vereadores não será permitido, em hipótese alguma, apartar o Prefeito durante sua exposição ou explanação adicional, nem abordar assuntos estranhos ao objeto do convite, sob qualquer pretexto.

Art. 208 - O Secretário do Município e dirigentes autárquicos comparecerão perante a Câmara ou suas Comissões, sob convocação da Presidência da Mesa.

1. Para exposição sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
2. Para discutir Projetos relacionados com a Secretaria sob sua direção.

Art. 209 – Nas hipóteses do artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes Normas:

1. Nos casos do Artigo anterior, a Presidência oficiará ao Secretário Municipal e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, dando-lhes conhecimento da convocação e da Lista de Informações desejadas, determinando o prazo legal que lhe estipular, contado do recebimento da convocação;
2. A Presidência comunicará o dia e hora que marcar para o comparecimento através de ofício protocolado, com aviso de recebimento;
3. No Plenário, o Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta ocuparão o lugar que a Presidência lhes indicar;
4. No Plenário, o Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, sem apartes dos Vereadores, respeitando-se as inscrições prévias existentes.
5. Na ORDEM DO DIA desta sessão especial, não se incluirá Matéria para deliberação.
6. Se o prazo ordinário da Reunião não permitir que se conclua a exposição do Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, com a correspondente fase de interpeleções, será ela prorrogada, ou se designará outra reunião para este fim;
7. O Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta serão subordinados às normas estabelecidas para o uso da palavra pelos Vereadores;
8. O Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, abrir-se-á a fase de suas respostas às interpeleções dos Vereadores.
9. Terminada a exposição do Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, abrir-se-á a fase de interpeleções, por qualquer vereador dentro do assunto tratado, dispondo o interpelante de 05(cinco) minutos e sendo assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, vedados os apartes.

Art. 210 – O disposto nos Artigos anteriores aplica-se, quando possível, aos casos de comparecimento do Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta a reuniões de Comissões e da Câmara.

Art. 211 – Na hipótese de não ser atendida a convocação, feita de acordo com o disposto neste Regimento Interno, o Presidente da Câmara instaurará o procedimento legal cabível, conforme expresso no Título X, Capítulo III deste Regimento Interno.

Art. 212 – Nos casos do comparecimento do Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, observar-se-ão as seguintes Normas:

1. Na convocação de convocação do Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, será comunicada a data e a hora em que se efetuará a Discussão;
2. Na reunião em que se deva verificar a presença do Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta, não haverá prorrogação da hora do EXPEDIENTE, e a ORDEM DO DIA iniciar-se-á com a Matéria de cuja discussão eles forem convocados a participar;
3. Ao Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta não será permitido falar sobre assuntos que não estejam na Pauta do Dia;
4. Se o Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta desejarem ocupar um espaço na Tribuna da Câmara, para fazer qualquer comunicado ao Edis, deverão solicitar através de Ofício à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 15(quinze) dias exceto nos casos comprovadamente urgentes;
5. Apenas na Discussão da Matéria, o Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta poderão apartar e ser apartados, ficando subordinados às Normas previstas neste Regimento Interno.
6. A participação do Secretário do Município e Dirigentes da Administração Direta e Indireta em debates perante as Comissões, serão aplicadas, no que couber, as normas deste Artigo.

### CAPÍTULO II

#### DAS INFORMAÇÕES

Art. 213 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito e aos Secretários Municipais e Diretores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta qualquer informação sobre assuntos referentes à administração Municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer vereador, na forma deste Regimento.

§ 2º - Os Pedidos de informação serão encaminhados às autoridades Municipal, que os atenderá no prazo de 10(dez) dias, prorrogáveis, a critério da Presidência da Câmara, por somente no máximo dez(dez) dias.

§ 3º - O não-atendimento do Pedido no prazo previsto no Parágrafo anterior obrigará o Presidente da Câmara a instaurar, no prazo máximo, improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, o Procedimento Legal contra a Autoridade Municipal, por somente infração político-administrativa.

Art. 214 – Poderão ser reiterados os Pedidos de Informação cujas respostas não satisfaçam ao Autor, mediante novo ofício, que deverá seguir trâmite regimental.

### CAPÍTULO III

#### DO JULGAMENTO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DIRETORES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA POR INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 215 – O julgamento dos Secretários Municipais e Diretores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta por infrações Político-Administrativa definida em Lei complementar e na LOMT, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

Art. 216 – Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Art. 217 – Decidido o seu recebimento, pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á imediatamente, Comissão Processante.

Art. 218 – Ficará impedido de votar, ou integrar a Comissão Processante, o Vereador denunciante, convocando-se para funcionar no Processo, o seu Suplente, que, por sua vez, não poderá integrar a Comissão Processante.

Parágrafo Único: se o denunciante for o Presidente da Câmara, deverá, para aos atos do Processo, passar a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 219 – Instalada a Comissão, será notificado o denunciado em 05(cinco) dias úteis, com remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1º - No prazo de 10(dez) dias da notificação, o Denunciado poderá apresentar Defesa Prévia, por escrito, indicado as provas que pretende produzir sob pena de revelia e confissão, quanto à Matéria fática.

§ 2º - Se o Denunciado estiver ausente do Município a notificação dar-se-á por edital publicado duas vezes no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, com intervalo de pelo menos 30(trinta) dias, exceto nos casos de licença autorizada do Órgão a que estiver subordinado, quando se aguardará o seu retorno.

§ 3º - O Denunciado continuará exercendo normalmente as suas funções até o trânsito em julgado da Decisão Judicial.

Art. 220 – Decorrido o Prazo da Defesa Prévia, a Comissão Processante emitirá Parecer em 05(cinco) dias, ouvido o Assessor Técnico, opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da Denúncia.

§ 1º - Se o Parecer for pelo arquivamento, será submetido a deliberação, por maioria de votos, do Plenário.

§ 2º - Decidindo o Plenário, ou opinando a Comissão, pelo prosseguimento, passará o Processo imediatamente à fase de Instrução.

Art. 221 – Na instrução, a comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único: O Denunciado será intimado de todos os atos do Processo, pessoalmente, por escrito, ou através de seu Procurador, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas úteis, permitindo-se a ele ou a seu Procurador, assistir a todas Reuniões ou Audiências, e a formular perguntas e respostas às testemunhas, bem como requerer o que for de interesse para a Defesa.

Art. 222 – Concluída a Instrução, será aberta vista do Processo ao Denunciado, para que apresente suas Razões Finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o que a Comissão Processante, ouvido o Assessor Técnico, emitirá Parecer Final pela procedência ou improcedência da Denúncia, encaminhando os Autos à Mesa.

Art. 223 – De posse dos Autos, o Presidente convocará Sessão Especial de Julgamento.

§ 1º - Na Sessão de Julgamento, o Parecer Final da Comissão Processante será lido integralmente, e, em seguida, cada Vereador usará da palavra, por 15(quinze) minutos, e, ao final, o Denunciado ou seu Procurador terão o prazo máximo de 02(duas) horas para produzir Defesa Oral.

§ 2º - Concluída a Defesa, passar-se-á imediatamente à Votação por Escrutínio Secreto, obedecidas as regras regimentais.

§ 3º - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na Denúncia.

§ 4º - Se houver condenação, a Mesa baixará Decreto Legislativo para aplicação da penalidade cabíveis nos termos da Lei.

### TÍTULO XI

#### DA ORDEM INTERNA

Art. 224 – A Mesa Diretora fará manter a disciplina e o respeito indispensáveis no Edifício da Câmara e em suas dependências.

Art. 225 – O policiamento do Edifício da Câmara e dependências será feito pelo Serviço de Segurança da Casa, podendo, quando necessário, requisitar a colaboração de Policiais Militares, Civis, Federais e das Forças Armadas, posto à disposição da Mesa Diretora e por solicitação expressa desta.

Art. 226 – É proibido o porte de arma de qualquer espécie, por quem quer que seja, sob qualquer pretexto, nas dependências da Câmara.

Art. 227 – O desrespeito, por parte de qualquer Vereador, do disposto neste Regimento Interno, constitui falta de decore parlamentar.

Art. 228 – No Plenário da Câmara, além da autoridade da União, do Estado, do Município e dos Poderes Constituídos, podem ser admitidos ex-Vereadores, Funcionários de Secretaria, em serviços, representante da imprensa, Assessor Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Tibau, e, ainda, as Autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

Art. 229 – Nos locais destinados à imprensa, só serão admitidos os Representantes dos Órgãos de Publicidade (jornais, Rádios e televisão) e das Estações de Telecomunicações, previamente autorizados pela Mesa Diretora para o exercício da profissão junto à Câmara.

Art. 230 – Qualquer cidadão poderá assistir, das Galerias, às Reuniões, desde que esteja sem armas de qualquer tipo, trajado devidamente, guarde silêncio.

§ 1º - Nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que perturbe os trabalhos.

§ 2º - O Cidadão, Vereador ou Funcionário que perturbar os trabalhos, será convidado a retirar-se.

§ 3º - O Presidente poderá fazer desocupar as Galerias, quando tal medida se torne necessária, em caso de desobediência, solicitando Força Policial.

#### TÍTULO XII

##### DOS ASSESSORES PARLAMENTARES, DO ASSESSOR TÉCNICO

Art. 231 – Cada Vereador terá direito a 01 (um) Assessor Parlamentar de sua livre escolha.

Art. 232 – As Reuniões da Câmara poderão ser assessoradas por Assessor Técnico e Assessores Parlamentares, com assento no Plenário.

#### TÍTULO XIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal funcionará como Comissão representativa nos recessos Legislativos, com as seguintes atribuições:

I – Convocar extraordinariamente a Câmara;

II – Dar posse ao Plenário;

III – Conceder licença ao Prefeito para se ausentar do Município.

Art. 234 – Quando a Câmara estiver reunida, poderão ser hasteadas na fachada principal do prédio e no Plenário Manoel Joaquim Nolasco, as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único: Será a Bandeira hasteada a meio mastro, em funeral, quando o Presidente da República, o Governador do Estado do Rio Grande do Norte, ou o Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara decretarem luto oficial.

Art. 235 – Os prazos previstos neste Regimento Interno, quando não mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Art. 236 – Os visitantes Oficiais, nos dias de Reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Secretária Administrativa designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao Visitante será feita, em nome da Câmara, pelo Vereador que o Presidente designará para este fim.

§ 2º - Os Visitantes Oficiais poderão discursar a pedido ou não da Presidência.

Art. 237 – As Comissões Permanentes remanescentes, mesmo com a mudança de denominação, permanecerão com a mesma composição anterior.

Art. 238 – A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira, e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo; e prática atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar, por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as Matérias de competência do Município, nos termos da CF. Art. 29-IX e da LOMT, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de controle é de caráter político-administrativo e é exercida sobre o Prefeito, Secretários Municipais, e Diretores da Administração Direta e Indireta, Mesa da Câmara e Vereadores e todos os Servidores Públicos Municipais.

Art. 239 – Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 240 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Manoel Joaquim Nolasco, Câmara Municipal de Tibau, aos 19 dia do Mês de Agosto do ano de 1998, 2º ano da Emancipação Municipal Político Administrativa de Tibau.

Instituído pela Resolução nº 015/98, promulgada em 03 de Dezembro de 1998.

O presente REGIMENTO INTERNO foi apresentado pela Mesa Diretora para a apreciação e votação do soberano Plenário, sendo promulgado pela 1ª Presidente da Câmara Municipal de Tibau Vereador MARINALVA ANDRADE DO NASCIMENTO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU tinha a seguinte composição:

Presidência: Vereadora, MARINALVA ANDRADE DO NASCIMENTO – PMDB

Vice-Presidência: Vereador, OLÁVIO DANTAS QUEIROGA – PT

Primeiro-Secretário: Vereador, EVILMÁRIO RAIMUNDO FERREIRAS – PFL

Segundo- Secretário: Vereador, FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA SOBRINHO – PFL

Vereadores:

LUIZ FRANCISCO DE SOUZA – PT;

JUSCELINO REDRIGUES REBOUÇAS – PMDB;

JOSE MARIA DA SILVA – PMDB;

LUIZ JOSE DE SOUZA – PMDB;

JOSE ANECIR DA SILVA – PFL;

Assessoramento Jurídico

.Bel. Luciano Simões Salles

APÊNDICE COMPLEMENTAR

##### GLOSSÁRIO

01 – ASSISTÊNCIA: A Comunidade que, no plano humano, completa a figura estrutural do Plenário, não o integrando juridicamente, mas sendo-lhe inerente.

02 – AUTÓGRAFO: A Redação Final de uma Matéria, aprovada pelo Plenário e encaminhada à Sanção do Prefeito Municipal.

03 – BANCADA: É o lugar em que agrupadamente, os parlamentares do mesmo Partido tomam assento, ou, também, o conjunto dos Vereadores de um Bloco formado regimentalmente.

04 – COMISSÕES: Aglutinações regimentais de Parlamentares de cujas atividades dependem ações administrativas, técnicas, e outras, todas voltadas para o desempenho do mandato e o andamento dos trabalhos administrativos.

Existem ainda as COMISSÕES PERMANENTES, ou seja, Órgãos Técnicos responsáveis pela elaboração de estudos, incluindo a realização de diligências e a emissão de Pareceres especializados.

Há também, as COMISSÕES ESPECIAIS, que nascem a partir de fatos determinados e por tempo definido de ação. Embora transitória, tem as mesmas atribuições das Comissões Permanentes. São as COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO e as MISTAS.

05 – DECLARAÇÃO DE BENS: É o relatório circunstanciado que o vereador faz de todos os seus bens móveis e imóveis, para apresentar no ato de posse ou de fim do seu mandato.

06 – EXTINÇÃO: Compreende o perecimento do mandato, por ocorrência de um fato (a morte), ou de ato que torne automaticamente inexistente a investidura eletiva (a Renúncia).

07 – INTERSTÍCIO: O lapso de tempo entre a distribuição dos Pareceres e o início da Discussão em Plenário, ou entre fases distintas da Discussão. Nas Emendas à LOMT, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 sem eu art. 29 prevê a Votação em dois Turnos, com intervalo ou interstício de 10(dez) dias entre eles.

08 – LEGISLATURA: É o período integral de duração do mandato dos vereadores, abrangendo desde a posse dos mesmos até o fim dos seus mandatos. No Brasil, este período é de 04(quatro) anos, conforme trata a Constituição Federal, no que diz respeito às Câmaras Municipais. Por ser constitucional, esta Matéria não pode ser alterada por qualquer outra Lei. A LEGISLATURA compreende 04(quatro) SESSÕES LEGISLATIVAS.

09 – LÍDER: É o porta-voz da Representação Partidária e o intermediário entre esta e os demais Órgãos da Câmara, ou outros Poderes. No exercício de suas funções, o LÍDER deve refletir a somatória de vontade da Bancada e ou de Bloco, já que é o fruto da confiança dos seus Companheiros de Bancada ou de Bloco, inadmitidas outras influências, até mesmo de natureza Partidária.

10 – MAIORIA: É sempre uma modalidade de quorum necessário aos trabalhos, principalmente à Votação de Matérias. Pode ser:

MAIORIA ABSOLUTA: Caracteriza-se pela necessidade de um número inteiro imediato à metade dos componentes da Câmara, não podendo, desse modo, ser confundida com metade mais um, por que este entendimento só é aplicáveis às Câmaras que contêm com um número par de membros, o que não ocorre em nosso País, pois as mesmas sempre possuem número ímpar de Membros. Para se achar o número de Vereadores necessários à formação absoluta, divide-se por dois o número de membros

da Câmara. O resultado obtido é arredondado para o número inteiro imediatamente seguinte, resultado no número necessário para a obtenção de MAIORIA ABSOLUTA.

MAIORIA SIMPLES OU MAIORIA OCASIONAL: Aquela que corresponde ao maior número de votos entre os Vereadores presentes e que não dão quorum para as deliberações. Trata-se de maioria regularmente reunida, para decidir.

MAIORIA QUALIFICADA: Especificamente definida na LOMT e neste Regimento Interno, caracterizando-se pela necessidade da presença de 2/3 (dois terços) dos votos apurados.

MAIORIA ESPECIAL: É a que atinge ou ultrapassa o quorum de 2/3(dois terços) dos votos apurados.

11 – PLENÁRIO: É o recinto onde se reúnem os Vereadores, sobretudo para deliberar. É entendido também, como sendo a soma dos Parlamentares que deliberam em nome da comunidade tibuense que os elegeu.

12 – POSSE: É o ato pelo qual o Vereador se investe oficialmente do mandato. Realiza-se no momento em que o mesmo presta solene compromisso, previsto na LOMT e neste Regimento Interno, assumindo desta forma, deveres e obrigações perante a Comunidade Tibuense.

13 – PROMULGAÇÃO: Ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo atesta a existência da Lei, determinando a todos que a obedeam.

14 – PROPOSIÇÃO: É toda Matéria sujeita à deliberação do Plenário, sejam Projetos (de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo), Requerimentos, Indicações, Monções, Emendas, Substitutivos, Pareceres e Recursos.

Toda Matéria de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito, deve ser objeto de Projeto de Lei. As Proposições administrativas, ou Político-Administrativas sujeitas a apreciação da Câmara, sem sanção do Executivo, serão objeto de Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo.

15 – QUORUM: É o número mínimo de Vereadores que devem estar presentes à Reunião para que a Câmara possa funcionar e delibera.

16 – RECESSO: Significa afastamento dos trabalhos legislativos. Nas Câmaras Municipais, vem a ser o período em que os Vereadores se afastam das Reuniões. É o período correspondente às férias parlamentares, ou, nos casos de emergência, à suspensão das atividades do Poder.

17 – RENÚNCIA: É o livre arbítrio que tem o Parlamentar para abdicar de seu mandato.

18 – REUNIÃO: Compreende o tempo regimental durante o qual está reunida Câmara, nos dias pré-determinados, para apreciar matérias diversas e fazer as respectivas deliberações. Confunde-se com o termo SESSÃO, do qual se tornou sinônimo.

Publicado por:  
IRISMAR LARYSSA RODRIGUES NOLASCO  
Código Identificador: 43BDCE6E

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 27 de Julho de 2015. Edição 1459.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>